


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

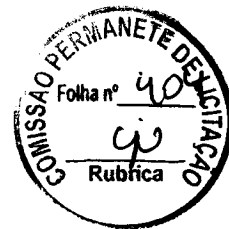
DESPACHO

Encaminho o processo em epigrafe à Procuradoria deste Município para emissão de parecer, em seguida encaminha-se para o Secretário de Administração para Homologação e demais fins.

PIO XII -MA, 09 de dezembro de 2019.



Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira
Pregoeira Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

PROCURADORIA

Parecer Jurídico Conclusivo sobre o Processo Licitatório nº 081/2019.

A Procuradoria da Prefeitura Municipal de Pio XII -MA, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, Registro de Preço nº 013/2019, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

Relatório:

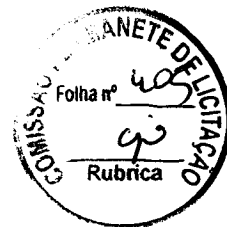
Cuida de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 081/2019, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, requisitada pela Secretária de Educação, Secretário de Saúde, Secretária de Assistência Social e Secretário adjunto de administração, cujo objeto é o “Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias do Município de Pio XII – MA”.

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra acompanhado do pertinente visto Jurídico desta Procuradoria

Com seus Anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 19 de novembro de 2019.

Conforme se denota da Ata da Reunião, esteve presente as licitantes, R DE ABREU SILVA COMERCIO - ME representada pelo Sr. Fábio das Neves, W. COSTA LOPES – ME/DISTRIBUIDORA FIGUEIREDO representada pelo Sr. Verielson Roger de Macedo Rodrigues, A L MARINHO LEITE EIRELI - ME representada pelo Sr. Leonardo Silva Sousa, JJS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME representada pelo Sr. Yaan Angello Santos, UBT MENDES - ME representada pelo Sr. Udedson Batista Tavares Mendes e J. D.F. SILVA – ME representada pelo Antônio silva. Deu-se início ao credenciamento e abertura dos envelopes. Todos os atos pertinentes ao certame se deram em total legalidade, resultando como vencedoras as empresas: R DE ABREU SILVA COMERCIO - ME LOTE I - R\$ 169.749,70 (cento e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); LOTE III - R\$ 603.789,77 (seiscentos e três mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos); LOTE IV - R\$ 60.765,10 (sessenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) e UBT MENDES - ME - LOTE II - R\$ 288.769,60 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, publicado ata de registro de preço e, expedida ordem de fornecimento e assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

Mérito:

No mérito não há muito que se comentar. Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Pregão Presencial nº 023/2019, Registro de Preço nº 013/2019, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada.

Assim, opino pela completa **LEGALIDADE** indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe da Casa e expedição de ordem de fornecimento.

Sob a responsabilidade do meu grau,

EIS O PARECER.

Pio XII – MA, 12 de dezembro de 2019


Procurador do Município
Augusto Carlos Costa
Procurador Geral do Município
OAB - MA 14702 / A